



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.135 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal – TCFA-M no âmbito municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA, de registro obrigatório e sem ônus de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O CTAA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montanha – SEMMA.

Art. 3º - Para a perfeita gestão do CTAA, compete a SEMMA:

I - suprir o cadastro com as informações em seu âmbito de competência;

II - manter atualizado o cadastro, estabelecendo, por meio de portaria, os procedimentos de registro no cadastro;

III - articular-se com os demais órgãos e entidades estaduais e municipais de meio ambiente para as atividades comuns de controle e fiscalização;

IV - articular-se com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama), o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e o Instituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF com vistas à integração dos dados do cadastro municipal com o estadual e federal;

V - fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas de registro obrigatório, no âmbito das atividades de sua competência, verificando a existência e conformidade de seus dados.

Art. 4º - Cessadas as atividades de pessoa física ou jurídica, esta deverá requerer o cancelamento de seu registro no cadastro, sem prejuízos das obrigações de saldar débitos porventura existentes.

Parágrafo único. A paralisação temporária das atividades não dará ensejo ao cancelamento do registro.

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no artigo 1º e descritas no Anexo I desta Lei estão obrigadas a se registrar no cadastro que trata esta Lei, sob pena de incorrerem em infração punível com as seguintes multas:

I - se pessoa física, 40 (quarenta) VRTEs – Valor de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo,

II - se microempresa, 120 (cento e vinte) VRTEs;

III - se empresa de pequeno porte, 720 (setecentos e vinte) VRTEs;

IV - se empresa de médio porte, 1.441 (mil quatrocentos e quarenta e um) VRTEs;

V - se empresa de grande porte, 7.205 (sete mil duzentos e cinco) VRTEs;

§ 1º A aplicação das multas a que se refere este artigo será precedida de intimação prévia e advertência.

§ 2º O licenciamento ambiental de atividades sujeitas ao cadastro dependerá da comprovação do registro regular no CTAA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Art. 6º - As pessoas físicas ou jurídicas com registro no cadastro deverão apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, para fim de controle e fiscalização, em modelo a ser definido em norma interna das entidades arrecadadoras.

Parágrafo único. A falta de apresentação do relatório anual de atividades sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal, sem prejuízo da exigência deste.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL – TCFA-M

Art. 7º - Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal – TCFA-M, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

§ 1º - O sujeito passivo da TCFA-M é a pessoa física ou jurídica que exerça as atividades descritas na tabela constante do Anexo I desta Lei, sujeitas à fiscalização da SEMMA.

§ 2º - Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 8º - O valor da TCFA-M varia de acordo com a natureza jurídica e a receita bruta anual do sujeito passivo, e com o potencial de poluição de suas atividades e de utilização dos recursos naturais.

§ 1º - Em relação à receita bruta anual, consideram-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; (Código Civil Brasileiro), cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cuja receita bruta anual se enquadre nos limites estabelecidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011;

III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme estabelecido no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011;

IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º - O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

Art 9º - São isentas do pagamento da TCFA-M as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.

Art. 10 - A TCFA-M será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo II desta Lei, e o recolhimento será efetuado por intermédio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o quinto dia útil do mês subsequente e depositado em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente

§ 1º - Os recursos arrecadados com a TCFA-M terão utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental.

§ 2º - O valor a ser recolhido a título de TCFA-M será limitado a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao IEMA ou IDAF a título da taxa de controle e fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

ambiental do Espírito Santo – TCFAES conforme Lei 10.148 de 17 de dezembro de 2013, relativamente ao mesmo período.

§ 3º - As entidades municipais arrecadadoras poderão firmar convênio com o Estado com vistas a permitir a emissão de uma guia de recolhimento única, nos moldes do artigo 10 da Lei Estadual nº 10.098, de 15 outubro de 2013.

Art. 11 - A TCFA-M não recolhida nos prazos e condições do artigo 10 será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contado a partir do mês seguinte ao do vencimento;

II - multa moratória de 10% (dez por cento).

§ 1º A multa prevista no inciso II poderá ser reduzida a 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

§ 2º O total do débito inscrito como Dívida Ativa poderá ser parcelado na forma que dispuser a legislação tributária e o regulamento desta Lei, antes do ajuizamento da execução.

§ 3º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa moratória.

Art. 12 - As entidades arrecadadoras estão autorizadas a celebrar convênios com os consórcios públicos e o Estado para desempenharem atividades de fiscalização ambiental, no âmbito de suas competências, podendo tais convênios prever o repasse de parcela não superior a 20% (vinte por cento) da receita obtida com a TCFA-M e destinada para a entidade convenente.

Parágrafo único. As receitas obtidas com a TCFA-M também poderão ser repassadas à Polícia Militar Ambiental e ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo durante a vigência de convênios para o fortalecimento da fiscalização ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Art. 13 - Valores recolhidos, seja à União, ao Estado ou ao Município, a qualquer outro título, incluindo as taxas de licenciamento, não constituem crédito para compensação com a TCFAM.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, criarão e adotarão os meios necessários para a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 15 - Os arts. 7º a 14 entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Montanha - ES, 03 de janeiro de 2023.

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais sujeitas a cadastro, a que se referem o artigo 1º e o § 1º do artigo 7º da presente Lei.

Código	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	GRAU PP/GU	Taxa
01	Extração e Tratamento de Minerais	lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	Alto	TCFA-M
02	Extração e Tratamento de Minerais	lavra garimpeira	Alto	TCFA-M
03	Extração e Tratamento de Minerais	lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	Alto	TCFA-M
04	Extração e Tratamento de Minerais	perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	Alto	TCFA-M
05	Extração e Tratamento de Minerais	pesquisa mineral com guia de utilização	Alto	TCFA-M
06	Indústria de Borracha	beneficiamento de borracha natural	Pequeno	TCFA-M
07	Indústria de Borracha	fabricação de câmara de ar, fabricação e condicionamento de pneumáticos	Pequeno	TCFA-M
08	Indústria de Borracha	fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Pequeno	TCFA-M
09	Indústria de Borracha	fabricação de laminados e fios de borracha	Pequeno	TCFA-M
10	Indústria de Couros	curtimento e outras	Alto	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

	e Peles	preparações de couros e peles		
11	Indústria de Couros e Peles	fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Alto	TCFA-M
12	Indústria de Couros e Peles	fabricação de cola animal	Alto	TCFA-M
13	Indústria de Couros e Peles	secagem e salga de couros e peles	Alto	TCFA-M
14	Indústria de Madeira	fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	Médio	TCFA-M
15	Indústria de Madeira	fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Médio	TCFA-M
16	Indústria de Madeira	preservação de madeira	Médio	TCFA-M
17	Indústria de Madeira	serraria e desdobramento de madeira	Médio	TCFA-M
18	Indústria de Madeira	usina de preservação de madeira piloto (pesquisa)	Médio	TCFA-M
19	Indústria de Madeira	usina de preservação de madeira sem pressão	Médio	TCFA-M
20	Indústria de Madeira	usina de preservação de madeira sob pressão	Médio	TCFA-M
21	Indústria de Material de Transporte	fabricação e montagem de aeronaves	Médio	TCFA-M
22	Indústria de Material de Transporte	fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	Médio	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

23	Indústria de Material de Transporte	fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	Médio	TCFA-M
24	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Médio	TCFA-M
25	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	Médio	TCFA-M
26	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	Médio	TCFA-M
27	Indústria de Papel e Celulose	fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	Alto	TCFA-M
28	Indústria de Papel e Celulose	fabricação de celulose e pasta mecânica	Alto	TCFA-M
29	Indústria de Papel e Celulose	fabricação de papel e papelão	Alto	TCFA-M
30	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	beneficiamento e industrialização de leite e derivados	Médio	TCFA-M
31	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	Médio	TCFA-M
32	Indústria de Produtos	fabricação de bebidas alcoólicas	Médio	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

	Alimentares e Bebidas			
33	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais	Médio	TCFA-M
34	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de cervejas, chopes e maltes	Médio	TCFA-M
35	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de conservas	Médio	TCFA-M
36	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de fermentos e leveduras	Médio	TCFA-M
37	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Médio	TCFA-M
38	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de vinhos e vinagre	Médio	TCFA-M
39	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação e refinação de açúcar	Médio	TCFA-M
40	Indústria de Produtos Alimentares e	matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados	Médio	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

	Bebidas	de origem animal		
41	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestre	Médio	TCFA-M
42	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	Médio	TCFA-M
43	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	Médio	TCFA-M
44	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	Médio	TCFA-M
45	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno	TCFA-M
46	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	fabricação de laminados plásticos	Pequeno	TCFA-M
47	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração	Médio	TCFA-M
48	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	Médio	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

49	Indústria do Fumo	fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	Médio	TCFA-M
50	Indústria Mecânica	fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	Médio	TCFA-M
51	Indústria Metalúrgica	fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	Alto	TCFA-M
52	Indústria Metalúrgica	fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto	TCFA-M
53	Indústria Metalúrgica	fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto	TCFA-M
54	Indústria Metalúrgica	metalurgia de metais preciosos.	Alto	TCFA-M
55	Indústria Metalúrgica	metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	Alto	TCFA-M
56	Indústria Metalúrgica	metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	Alto	TCFA-M
57	Indústria Metalúrgica	produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento	Alto	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

		de superfície, inclusive galvanoplastia		
58	Indústria Metalúrgica	produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto	TCFA-M
59	Indústria Metalúrgica	produção de soldas e anodos	Alto	TCFA-M
60	Indústria Metalúrgica	relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	Alto	TCFA-M
61	Indústria Metalúrgica	têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	Alto	TCFA-M
62	Indústria Metalúrgica	metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico	Alto	TCFA-M
63	Indústria Química	fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	Alto	TCFA-M
64	Indústria Química	fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	Alto	TCFA-M
65	Indústria Química	fabricação de fertilizantes e agroquímicos	Alto	TCFA-M
66	Indústria Química	fabricação de perfumarias e	Alto	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

		cosméticos		
67	Indústria Química	fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	Alto	TCFA-M
68	Indústria Química	fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	Alto	TCFA-M
69	Indústria Química	produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras	Alto	TCFA-M
70	Indústria Química	fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Res. Conama nº 362/2005	Alto	TCFA-M
71	Indústria Química	fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	Alto	TCFA-M
72	Indústria Química	fabricação de produtos e substâncias controlados pelo Protocolo de Montreal	Alto	TCFA-M
73	Indústria Química	fabricação de produtos farmacêuticos e	Alto	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

		veterinários		
74	Indústria Química	fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	Alto	TCFA-M
75	Indústria Química	fabricação de sabões, detergentes e velas	Alto	TCFA-M
76	Indústria Química	fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Alto	TCFA-M
77	Indústria Química	produção de álcool etílico, metanol e similares	Alto	TCFA-M
78	Indústria Química	produção de óleos - Res. Conama nº 362/2005	Alto	TCFA-M
79	Indústria Química	produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	Alto	TCFA-M
80	Indústria Química	produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	Alto	TCFA-M
81	Indústria Química	recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	Alto	TCFA-M
82	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	Médio	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

83	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	fabricação de calçados e componentes para calçados	Médio	TCFA-M
84	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	fabricação e acabamento de fios e tecidos	Médio	TCFA-M
85	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	Médio	TCFA-M
86	Indústrias Diversas	usinas de produção de asfalto	Pequeno	TCFA-M
87	Indústrias Diversas	usinas de produção de concreto	Pequeno	TCFA-M
88	Serviços de Utilidade	tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis	Médio	TCFA-M
89	Serviços de Utilidade	destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	Médio	TCFA-M
90	Serviços de Utilidade	disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens, usadas e de serviço de saúde e similares	Médio	TCFA-M
91	Serviços de	dragagem e	Médio	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

	Utilidade	derrocamentos em corpos d'água		
92	Serviços de Utilidade	produção de energia termoelétrica	Médio	TCFA-M
93	Serviços de Utilidade	recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	Médio	TCFA-M
94	Serviços de Utilidade	tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	Médio	TCFA-M
95	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de combustíveis, derivados de petróleo	Alto	TCFA-M
96	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos químicos e produtos perigosos - produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação	Alto	TCFA-M
97	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos químicos e produtos perigosos -mercúrio metálico	Alto	TCFA-M
98	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFA-M
99	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Res. Conama nº 362/2005	Alto	TCFA-M
100	Transporte,	comércio de produtos	Alto	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

	Terminais, Depósitos e Comércio	químicos e produtos perigosos - fertilizantes		
101	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFA-M
102	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	marinas, portos e aeroportos	Alto	TCFA-M
103	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	Alto	TCFA-M
104	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte de cargas perigosas	Alto	TCFA-M
105	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte de cargas perigosas – Protocolo de Montreal	Alto	TCFA-M
106	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte de cargas perigosas - Res. Conama nº 362/2005	Alto	TCFA-M
107	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte por dutos	Alto	TCFA-M
108	Turismo	complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

109	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta	Alto	TCFA-M
110	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	importador de veículos automotores - fins comerciais	Alto	TCFA-M
111	Uso de Recursos Naturais	silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação	Médio	TCFA-M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

**VALORES EM VTRE – VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, DEVIDOS A TÍTULO DE TCFA-M, POR ESTABELECIMENTO E POR
TRIMESTRE**

Potencial de poluição/grau de utilização de recursos ambientais	Pessoa física	Microempresa	Empresa de pequeno porte	Empresa de médio porte	Empresa de grande porte
Pequeno	-	-	71,83	143,66	287,32
Médio	-	-	114,92	155,50	574,64
Alto	-	31,92	143,66	287,32	1.436,61